



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.076

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.920 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

Faz transferência de dotações orçamentárias na verba SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no artigo 33, § 2.º, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, no Orçamento da Despesa do exercício vigente, na verba "Secretaria de Obras, Terras e Viação", as quantias de Cr\$ 290.000,00 e Cr\$ 120.000,00, das subconsignações "Pessoal Fixo" e "Material Permanente", das seguintes consignações:

Secretaria de Estado e Gabinete		
Pessoal Fixo	140.000,00	
Departamento Estadual de Águas		
Pessoal Fixo	120.000,00	
Serviço de Cadastro Rural		
Pessoal Fixo	30.000,00	290.000,00

Departamento Estadual de Águas		
Pessoal Variável	130.000,00	

Consignação — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO

Subconsignação — Pessoal Variável

Consignação — SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO

Subconsignação — Material de Consumo

Combustível e lubrificantes

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1955

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.921 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

Faz transferência de dotações na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no artigo 33, § 2.º, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, no Orçamento da Despesa do exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", a quantia de Cr\$ 1.729.600,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros), da subconsignação "Pessoal Fixo", das seguintes consignações:

Secretaria de Estado e Gabinete	310.000,00	
Instituto Evandro Chagas	118.000,00	
Laboratórios	132.000,00	
Hospital Juliano Moreira	150.000,00	
Centro de Saúde n. 1	230.000,00	
Centro de Saúde n. 2	300.000,00	1.240.000,00

Ambulatórios	100.000,00	
Hospitais de Isolamento	23.000,00	
Colônia de Marituba	27.000,00	
Pósto de Higiene do Juruá	62.000,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância	43.000,00	260.000,00

Pósto de Higiene da Pedreira	35.000,00	
Serviço de Profilaxia de Leprosia	10.000,00	
Colônia da Prata	58.000,00	
Dispensário Souza Araújo	5.000,00	
Serviço Médico Itinerante	5.000,00	
Serviço de Assistência Médico Social	60.000,00	
Serviço de Medicina Anti-Tuberculose	33.600,00	
Escola de Enfermagem do Pará	23.000,00	228.600,00

Consignação — SECRETARIA DE ESTADO E GABINETE

Subconsignação — Pessoal Variável

Consignação — DISTRIÇÃO SANITÁRIOS DO INTERIOR

Subconsignação — Material de Consumo

Farmácia

Consignação — COLÔNIA DO PRATA

Subconsignação — Material de Consumo

Alimentação

228.600,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-12-55.

Ofícios:

N. 506, da Inspetoria da Guarda Civil, encaminhando processo de demissão do guarda civil Marcino José de Aguiar — Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, "a pena de demissão só poderá ser aplicada após processo administrativo..." Assim, para poder ser aplicada essa pena ao funcionário mencionado no presente expediente, torna-se imprescindível a realização do processo administrativo, com ampla defesa assegurada ao acusado, mesmo tratando-se de abandono do cargo, já tão evidentemente demonstrado. A prova constante deste expediente servirá para instruir o processo, em conjunto com os depoimentos que forem prestados pelo acusado e testemunhas. Volte, em consequência, ao DESP, para efeito de ser, por seu Diretor, designada a Comissão a que se refere o artigo 196 do mencionado Estatuto.

N. 507, da Inspetoria da Guarda Civil, encaminhando o processo de demissão do guarda civil Valdemar Melquiades de Sousa — Não obstante estar caracterizado o abandono do cargo há necessidade

de, para aplicação da pena de demissão, da instauração do processo administrativo, nos expressos termos do artigo 186, parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, servindo este expediente para melhor instruir aquele processo. Devolva-se ao DESP, para efeito de ser designada pelo dr. Chefe de Polícia, a Comissão mencionada no art. 196 do Estatuto supra citado.

N. 136, da Polícia Militar, anexo um requerimento do tenente coronel Jurandir Torres de Lima, solicitando averbação de tempo de serviço — Encaminhe-se à Polícia Militar, com os pareceres retro e supra, solicitados.

N. 206, do Presídio São José, solicitando autorização para festejar o "Natal do Filho do Sentenciado". — Aprovo.

Em 9-12-55.

Boletins:

N. 191, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 6-12-55. — Ciente. Arquite-se.

N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 7-12-55 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Em 13-12-55

De Antonio Rosa, Usina de Pasteurização de Leite de Belém, F. Moacyr Pereira, Neves Dias & Cia., Importadora & Exportadora Ltda., Clínica Veterinária e Laboratório "Dr. Américo Braga", Rodrigues Batista & Cia., D. F. Bastos & Cia., Lima, Irmão & Cia., J. F. Rothea & Cia., Silva Santos & Cia. Ltda. (2), Ibm World Trade Corporation (2), R. J. Mata & Cia., H. Barra (contal)

— Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Da Polícia Militar, remessa de quantia — Ao D. D., para os devidos fins.

— Da Imprensa Oficial, remetendo folha de pagamento — Ao D. D., para os devidos fins.

— De Francisca Pinto Fiel —

Ao D. D., para informar.

— Da Inspetoria da Guarda Civil, Secretaria de Estado de Produção, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando pagamento — Ao D. C., para empenho na forma regular e, depois, ao D. D., para processar o pagamento.

— Do Gabinete do Governador, Repartição Criminal, Depar-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tamento de Assistência aos Municípios, remetendo empenho — Ao D. C., para examinar e, depois ao D. D., para pagamento.

— Da Repartição Criminal — Ao D. C., para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Da Companhia Editora Nacional e Erichsen & Cia. Ltda. (conta) — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Da Caixa Econômica Federal do Pará, extrato de conta — Ao D. C., para a devida conferência.

— Do Presídio S. José, solicitando pagamento — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. D., para pagamento.

Peticões:

De Antonio Pinheiro dos Santos, solicitando pagamento — Em face do despacho governamental de fis. 2, de 7 do corrente vá o processo ao D. C., para empenho na forma regular e, em seguida, ao D. D., para pagamento.

— De Guiomar Brigido, solicitando pagamento — Ao D. C., para informar.

— Da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia — Arquivar-se na Seção de Coletorias.

— Da Coletoria de Rendas do Estado em Breves — A Seção de Coletorias para os devidos fins.

— Romão Soares e Irapuan de Pinho Sales, solicitando certidão — A S. C., para verificar, em termos.

Telegramas:

Da Coletoria Estadual em Monte Alegre — Sim, sem prejuízo da remessa dos balancetes.

— Da Coletoria Estadual de Prainha, Coletoria Estadual de Capanema, Coletoria Estadual de Oriximiná, Coletoria Estadual de Marabá, Coletoria Estadual de Maracanã e Coletoria Estadual de Santarém — A S. C., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO
DE
RECEITA

Em 12-12-1955.

Processos:

N. 6998, de H. Tavares & Cia. — A Seção de Fiscalização, para providenciar.

N. 7006, de Maria de Lourdes Garcez dos Santos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7004, de Jakos Schlumpf — Verificado, embarque-se.

N. 7003, de Moore Mc Cormack (Navegação) S. A. — Como requer, dada baixa no manifesto geral.

N. 7002, de Mmc. Siqueira Mendes — O material destina-se a comércio, sujeito assim ao desembaraço regular, mediante despacho de Estatística.

N. 6999, de Floriano Leão da Costa; n. 7001, da Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7000, de M. C. Sindin — A Seção de Fiscalização, para providenciar.

N. 7005, de Fernando Pinto & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização, para providenciar.

S/n., da Estrada de Ferro Tocantins — Como requer. Processe-se a guia para embarque e encaminhe-se as notas de venda a S. F., para fiscalização.

N. 110, do Território Federal do Amaná — Junte o conhecimento e a fatura.

N. 7007, de R. N. Teixeira — Como pede. A 2a. Seção, para processo do despacho.

N. 7009, de Oliveira Simões & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 7008, de A. Gonçalves — A Seção de Fiscalização, para atender em termos, observado o disposto no art. 5.º, letra d), do Regulamento em vigor.

N. 7010, de Paredes & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6953, de José Joaquim Martins — A vista da informação, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7011, de Mafla, Engenharia e Comércio Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7012, de N. Rickman —

Como requer.

N. 7013, de Francisco Maria Bordalo — A 1a. Seção, para lavratura do termo.

N. 7018, de Adellina Moita da Costa — Embarque-se e devolva-se o requerimento a novo despacho.

N. 7017, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 7016, de Nicolau Rickmann, e 7021, de Hiroshi Kashiwai — Como pede.

N. 7020, de Alberto da Silva Retto — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6774, de Alves, Vale & Cia. — Dê-se ciência ao interessado, restituindo-se os documentos mediante recibo.

N. 7022, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7015, de Custódio Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7014, de N. Rickmann — Processe o competente despacho, com a declaração de que se trata de mercadoria em substituição.

N. 7019, de T. Kauati & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. Quanto a transferência processe o requerente a guia competente.

N. 930, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

N. 2593, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2592, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Embarque-se.

N. 7024, do Partido Social Democrático — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7023, de Breves Industrial Sociedade Anônima — A 1a. Seção, para registro e devolver a novo despacho.

N. 6654, de Pedro Unger — Diga o S. M. tendo em vista a informação retro.

N. 6885, de M. L. Varela & Cia. — Confirmado o pagamento do imposto relativo à diferença omitida e acusada pelo S. M. não há como exigir-se o lançamento no corrente exercício da mesma diferença que obrigaria assim a repetição do pagamento. Arquivar-se no S. M.

PAGAMENTOS

1º Expediente — das 8 às 11 horas
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 14 de dezembro de 1955, o seguinte:

Pessoal fixo e variável;
Delegacia Estadual de Trânsito.
Subvenções, contribuições e auxílios:

Federação das Bandeirantes (Seção do Pará).

Custeios:
Repartição Criminal, Assistência Judiciária do Cível, Imprensa Oficial, Departamento de Receita, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Biblioteca e Arquivo Público, Conservatório Carlos Gomes, Teatro da Paz, Hospital Juliano Moreira, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:
Iravaldir Rocha, Antero A. Ferreira, Fôlha de Auxílio Diversas Pessoas Pobres, Lauro Monteiro da Cunha, Silas Pastanha Pinheiro, Laurinda Dorneles e Coletorias Estaduais dos Municípios de Breves, Arariuna, Bujaru, Muaná, Maracanã e Nova Timbo-teua.

Depósitos diversos e vencimentos:
Moisés Lopes Dutra, Regina Fernandes Conceição, Hilário Raiol, Benedita Palheta, Luzia Tavares, Alda Santos, Sabina Santos, Angelina Nascimento, Pedro Araújo, Antonieta Manso, Nadir Vale, Laurentina Ramos e João Coriolano de Sousa.

Fornecedores:
Empresa de Publicidade "Fôlha do Norte Ltda." Haber & Cia. Ltda., Q. S. Duarte, Grandes Hotéis S.A., Central Hotel e Serviço Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

2.º Expediente das 14.30, às 17 horas

Salário família referente julho a dezembro de 1955 2.º semestre — Odílio Gonçalves Pereira, Olgarina Osorio Borges, Osvaldo Dias Monteiro, Osvaldo Bezerra da Silva, Oscarina Pinheiro de Jesus, Otílio Trindade, Odete de Aragão Brandão, Olgarina Vieira, Abdul Massih, Osvaldina Neves da Rocha, Odemir Damasceno Couto, Oceanira de Freitas Souza, Odete Martins do Nascimento, Odorico de Carvalho Kós, Osvaldo de Oliveira Fernandes, Osvaldo França, Ormino Luiz da Costa, Olga Lobo Nobre, Osvaldo Freire de Souza, Osvaldo de Oliveira Serra, Ojarina Oeiras Soares, Olímpio Francisco de Assis, Osvaldo de Queiroz Lima, Otacilio Paraguassú da Rocha, Odete de Assis Albuquerque, Olgarina Carvalho, Orlando de Carvalho Cordeiro, Oscar de Jesus Pimental, Osvaldo Alves da Silva, Odilon dos Santos Pinheiro, Odieé Guimarães de Almeida, Olga Soares Leão, Orlando Sabá de Castro, Ozias Souza Camara, Otília Teixeira da Silva, Orfília Mendes da Silva, Otílio Alves de Oliveira, Osvaldina Barreto Nabiga, Orlando Corrêa da Silva, Olegário Fração de Lima, Orlando de Carvalho Pinto, Orivaldo de Andrade Brito, Orlando Sarmiento Ladislau, Pedro Augusto da Silva, Pedro João da Silva, Pedro Leoni da Rosa, Pedro Mendes Pereira, Porangá Cruz Jucá, Pedro Ferreira da Silva, Pedro Sanches Garcia, Pedro Romualdo de Andrade, Pedro de Moraes Cardoso, Procópio Lopes da Costa, Paulino Ferreira da Silva, Pedro Raimundo Rodrigues, Paula Lopes da Silva, Pedro Pereira de Souza, Pedro Nolasco Mendes, Paulo Leproust Pinto da Costa, Pedro de Assis Lima, Pericles Guedes de Oliveira, Pedro Cosmo Siqueira, Paulo Marques de Souza, Pedro Corrêa de Paiva, Perpetua Marques Batista, Paulo Rego Barros de Oliveira, Pedro Argemiro de Oliveira, Pedro Pierre de Oliveira, Pedro Araujo Potyguara, Pedro Evangelista de Lemos, Pedro das Mercês Corrêa, Pedro Pinto Soares, Jozé Pimentel, Pedro Xerles Farias, Paulino Gonçalves Alves, Palmira de Oliveira Gabriel, Pedro Alcantara Evangelista, Pedro Fausto Souza Campos, Pedro Henrique de Araujo, Pedro Pereira de Melo, Pompeu de Souza Cavalcante, Possidônio Manfredo Borges, Palmira Oliveira, Pedro Cassiano da Costa, Pedro Oreni Pereira Franco, Paulina Serra de Souza, Policarpo de Sena Campos, Pedro Souza, Pedro Gonçalves da Silva, Pedro Alves Corrêa, Paulo Albuquerque, Raimundo Iramaia Magalhães Dias, Raimunda Pereira de Barros, Raimunda Pinheiro Gomes, Raimunda Solange Bogéa, Raimundo Alves Ferreira, Raimundo Bernardo Monteiro, Raimundo Costa Monteiro, Raimundo Felix Gomes de França, Raimundo Fernando Lara, Raimundo Martins Viana, Raimundo Sostenes Ferreira, Raimundo Souza Lima, Paulina dos Santos Braga Lima, Rita Vicência Castro Ferreira, Romualdo Guedes da Silva, Raimundo Batista de Moura, Raimundo Nonato Ramos, Reinaldo Ewerton Gouvêa, Raimundo Rodrigues Lobato, Rosa Mota Canindé, Raimunda Corrêa da Silva, Raimunda Amaral da Silva, Raimundo de Carvalho Chagas, Raimundo Santos, Regina Fátima Lisboa, Reinaldo dos Reis, Roberto Barata Ferreira, Rosilda Brito dos Santos, Raimunda Fernandes Albuquerque, Raimunda da Silva Vital, Raimundo Antonio da Silva, Raimundo da Silva Oliveira, Rosa Rocha de Souza Almeida, Raimunda Brandão Lopes Rosa, Raimundo Costa e Silva, Raimundo Domingues da Cunha, Raimundo Mozart Cruz Magalhães, Raimundo Nonato M. de Menezes, Raimundo Pinheiro de Albuquerque, Rosa Elena Imbriha Gonçalves, Raimundo Fernandes Vieira, Raimundo Rodrigues Pimentel, Renê Oliveira Holanda, Raimundo Lima, Raimunda Raíol Oliveira, Ricardo Pena Jorge de Almeida, Raimundo dos Santos Dias, Raimundo Avertano Barreto da Rocha,

Raimundo Ludgero Corecha, Rosendo Carlos dos Santos, Raimundo Carlos dos Santos, Raimunda Amaral dos Passos, Raimunda Pastana Pena, Raimundo Gilda da Silva, Raimundo Nonato Simões, Reynuncio Barbosa de Lima, Raimundo Brito Meireles, Raimundo Camilo de Souza, Raimundo Nonato da Mota e Souza, Romulo Venicius Bussons Santiago, Raimundo Gomes, Raimundo Rodrigues de Figueiredo, Raimundo Carvalho de Lima, Raimunda Garcia Gomes, Raimundo Ferreira Filho, Raimundo Ferreira G. Pinto Belezza, Raimundo Nonato Oriente de Vasconcelos, Romã Virginio da Silva, Raimundo Camilo Rodrigues, Raimundo José Corrêa, Raimundo de Moura Rebelo, Raimundo Pedro da Costa, Ramiro Vieira Freire, Rosa Carrera da Costa Sá, Rubens de Aguiar Freire, Raimundo Ferreira da Silva, Reinaldo Miranda, Raimundo Expedito Bragança, Raimundo Geraldo de A. Pinho, Raimundo Guilhon de Oliveira, Rosa Bezerra da Costa, Raimundo José Corrêa de Miranda, Rachel de Oliveira Garcia, Raimundo Campos Amaral, Raimundo Ferreira de Oliveira, Raimundo Luiz Pereira Corrêa, Raimundo Nonato Ferreira Filho, Rosilda Nunes de Araújo, Roberto Santos, Raimundo Batilha de Oliveira, Raimunda Soares de Araújo, Raulina Gonçalves Corrêa, Raimunda Vieira Mourão, Raimundo Pádua Costa, Rubens de Almeida Sucupira, Ruth Diniz Vasconcelos, Raimundo Mangabeira de Araújo, Renato Romero Egues, Rodolfo Nunes Pinto, Raimundo Alves de Oliveira, Raimunda de Almeida Ferreira, Raimunda Barauna da Silva, Raimunda Carvalho de Melo Pinho, Raimunda da Costa Moraes, Raimundo Machado de Mendonça Filho, Raimundo Nonato da Costa, Raimundo Olavo da Silva Araújo, Raimundo Ribeiro Gouvêa Filho, Raimundo Rodrigues de Moraes, Raimundo Xavier Amorim, Risoleta Grangense da Silva, Rosa Furtado Varanda, Rubens Damasceno Duarte, Raimundo Pereira de Oliveira, Raimundo Ramos de Oliveira, Raimundo dos Santos Ferreira, Raimundo Vitor Lobato Torres, Roberto Ferreira da Silva, Regina Holanda Oliveira, Raquel Israel Chuva, Raimunda da Conceição Coelho, Raimunda de Nazaré Cahen Corrêa, Risoleide Galvão de Ataíde Ferreira, Raimunda de Andrade B. Brandão, Rosilda de Ataíde Lima, Raimunda de Ataíde Borges, Rosa Mourão Salomão, Raimunda Amaral, Raimundo J. da Silva Santos, Rubens Aminethas, Raimundo da Costa Leite Silva, Raimundo de Jesus Ribeiro Sampaio, Raimunda L. de Carvalho Alves, Rosa Lima de Freitas, Rui Ferreira, Raimunda da Silva Barros, Raimunda da Silveira Gomes, Raimundo Alves Farias, Raimundo Brito Monteiro, Raimundo Lobato da Silva, Raimundo Farias de Araújo, Raimundo Marcelino de N. Soeiro, Raimundo de Melo e Silva, Raimundo Nunes de Vilhena, Raimundo Pinto da Silva, Reinaldo Gonçalves da Cruz, Rui de Figueiredo Mendonça, Raimundo Almeida de Brito Palony.

NOTA: — Para o recebimento de Salário Família, os interessados devem apresentar Caderneta de Identidade e Atestado de Vida e Residência de seus filhos beneficiários; se o recebimento for por intermédio de procurador, este deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada exercício. Chama-se a atenção dos interessados que os pagamentos de contas, vencimentos e vantagens, serão encerrados no dia 24 de dezembro do corrente ano.

PROCURADORIA FISCAL

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Francisco Xavier Pina, locatário, como abaixo se declara: Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal

da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Francisco Xavier Pina, e declarou que, à vista de sua petição de n. 200/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 91, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Itupiranga, e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do igarapé Lago Vermelho, a começar do Grotão Surucucú, pelo lado de baixo o referido igarapé até o igarapé Medonho, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. 2007/55. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.959 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Maria Joaquina Chaves, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, doutor Alarico Barata, compareceu Maria Joaquina Chaves, e declarou que, à vista de sua petição de n. 2008/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Itupiranga, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com a margem direita do igarapé Cafazeiras; pelo lado de cima com terras devolutas, no lugar Bom Futuro e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição n. 2008/55. E eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.960 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Nair Maria Chaves Gonçalves, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de

Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, doutor Alarico Barata, compareceu Nair Maria Chaves Gonçalves, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2010/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Itupiranga, e com os característicos seguintes: — Fica à margem direita do rio Tocantins, a começar do igarapé Ressaca, pelo lado do igarapé descendo até a foz do grotão Praia Alta, e por este subindo até o lugar Jaboti, fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. 2010/55. Eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.961 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Maria Ferreira Chamon, locatário, como abaixo se declara: Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, doutor Alarico Barata, compareceu Maria Ferreira Chamon, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2006/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Itupiranga, e com os característicos seguintes: — Fica margem direita do igarapé Lago Vermelho, a começar dos pantais da margem esquerda do rio Tocantins, pelo lado de baixo subindo o referido igarapé até o grotão do Surucucú, inclusive, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 1 légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição n. 2006/55. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei.

(T. — 12.962 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Francisco Pereira Sobrinho, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Francisco Pereira Sobrinho, e declarou que, à vista de sua petição de n. 15.155/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Central, situado nos fundos do castanhal Bacaba, a começar na confrontação do lugar Lagedo, daí baixando pela linha divisória dos fundos até a confrontação do Pique Bacaba, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1.903, de 19/11/55, conforme despacho do Governo do Estado, na petição de n. 15.157/55 de 2/10/55, processo n. 1920/55. E eu, Nahirza R. de Almeida, o datilografei e assinei.

(T. — 12.963 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Miguel Chamom, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Miguel Chamom, e declarou que, à vista de sua petição de n. 2004/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Mucura; pelo lado de cima com o Grotão Azul, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto no decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição n. 2004/55. E eu, Nahirza R. de Almeida, o datilografei e assinei.

(T. — 12.964 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Almir Moraes, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Almir Moraes, e declarou que, à vista de sua petição de n. 15.155/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do igarapé Sororózinho, afluente do rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com o Grotão dos Caboclos; pelo lado de cima com o lugar Três Bôcas, e fundos com terras do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: de 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1.903, de 19/11/55, conforme despacho do Governo do Estado na petição de n. 15.155/55, processo n. 1921/55. E eu, Nahirza R. de Almeida, o datilografei e assinei.

(T. — 12.965 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Afife Ferreira Rosa, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Afife Ferreira Rosa, e declarou que, à vista de sua petição de n. 1941/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de cima subindo até completar uma légua de frente pelo lado de baixo com o Grotão Azul, por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto no decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição n. 1941/55. E eu, Nahirza R. de Almeida, o datilografei e assinei.

(T. — 12.966 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e José Leandro da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu José Leandro da Silva, e declarou que, à vista de sua petição de n. 15.156/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situada no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Central, fazendo frente para o travessão de fundos do lote licenciado a Mariana Braga Chaves, a começar da confrontação do lugar "Três Bocas", subindo até onde completar uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1.903, de 19/11/55, conforme despacho do Governo do Estado, na petição de n. 15.156/55, processo n. 1919/55. E eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.967 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e João Anísio Ferreira, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 1955, nesta

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu João Anísio Ferreira, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2046/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: — Central, começa dentro do grotão Peruano, afluente do rio Vermelho no ponto conhecido por "Alto Bonito", abrangendo as duas margens do referido grotão por este subindo até acima da colinação denominada "Mutamba", desse ponto rumando pelos fundos até à margem esquerda da grota do "Deserto", por esta baixando até encontrar o grotão do Peruano, no ponto de limite com as terras de propriedade da Viúva Antônia da Rocha Maia, ficando encravado no centro do lote requerido a grota do "Veado", medindo aproximadamente 1 légua de frente por 1 dita de fundos. Revalidação. Safras de 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54, na conformidade do decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador na petição de n. 2046/55. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.968 — 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 230 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de execução do serviço a ser efetuado na Colônia Nova Esperança, no município de Irituia, por força do Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará,

RESOLVE:

Admitir, a contar de 15 do corrente, Virgílio Ferreira da Luz, para exercer as funções de Capataz de turma dos serviços de recuperação de lotes agrícolas, na Colônia Nova Esperança, sob a orientação do técnico com que lhe seja designado trabalhar, percebendo a diária de Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00).

Se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 10 de dezembro de 1955.

Arthur Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 231 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1955

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a execução do serviço a ser efetuado na Colônia Agrícola "Nova Esperança", no município de Irituia, por força do Convênio firmado entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Pará

RESOLVE:

Baixar as seguintes instruções para a execução do serviço em tela, que serão obedecidas pelo agrimensor Walter Pinto Sidrin contratado para esse fim e pelo respectivo Capataz, senhor Virgílio Ferreira da Luz.

a) Para o profissional contratado:

- 1.º — Retificação e ampliação da Colônia Nova Esperança no município de Irituia.
- 2.º — Obrigar-se-á, além da parte relativa à seus serviços e conjuntamente com este, a entregar a relação dos lotes medidos e demarcados, contando os números dos mesmos, nome da travessa, nome do ocupante se houver, preenchendo o formulário que para esse fim lhe for entregue.
- 3.º — Colocar, fornecidos pela Secretaria, nos lotes demarcados, marcos de madeira de lei contendo o número do respectivo lote.
- 4.º — Os marcos deverão ser colocados em normal com o rumo das linhas divisórias dos lotes.
- 5.º — Fornecerá, quinzenalmente, um relatório de todos os serviços efetuados e, confidencialmente, o procedimento de cada trabalhador, bem como a sua capacidade de trabalho.
- 6.º — O pagamento de braçagem só será efetuado depois da verificação feita pelo profissional desta Secretaria, designado para esse fim.
- 7.º — No fim do serviço apresentará a planta completa da Colônia.

b) Para o Capataz:

- 1.º — A turma de trabalhado-

res ficará subordinada ao Capataz que deverá:

a) Prestar efetivo auxílio e colaboração ao profissional encarregado do serviço.

b) Organizar o ponto diário de sua turma, apresentando-o, quinzenalmente, ao encarregado da fiscalização.

c) Receber as ferramentas destinadas ao serviço de sua turma por elas ficando responsável.

d) Dispensar do serviço o trabalhador que não demonstrar capacidade ou disposição para o serviço e os que não obedecerem às determinações que lhes forem dadas.

e-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 10 de dezembro de 1955.

Augusto Corrêa

Secretário de Estado de Produção

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.

Em 24-12-55

Petições:

4664 — Sinésio Rufino Moreira; 9758, Manoel Justino Neto; 9783, Pedro Monteiro Rodrigues; 9784, João Ferreira de Lima; 9842, Antonio Maria Setula; 9843, Joaquim Pereira do Couto, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

8844, Instituto Ofir Loliola, solicita extinção de formigas — Ao D. C.

Memorandum:

N. 1459, do Gabinete do Go. A. para providenciar.

Ofício:

N. 366, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, remetendo memorandum — A G. M. E. para atender.

Em 26-11-55

Processo:

N. 3051, do Gabinete do Governador, capeando ofício s/n de Santana de Hilário Manoel dos Santos — Ao D. A.

Ofícios:

N. 7501, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização — Ao D. A.

— N. 57, do Departamento de Fomento — Ao D. A. para atender.

— N. 150, do Departamento do Pessoal — Ao D. A.

— N. 165, do Departamento de Classificação de Produtos, comunicação. Ciente — Arquivar-se ao D. A.

— S/n, da Associação Rural de Ourem, remetendo oitenta e cinco petições — Ao D. A.

Telegrama:

N. 9949, do Dr. Logo de Castro — Ao D. A.

Em 28-11-55

Petições:

Ns. 9831, de Euclides Carivaldo de A. Campos; 9933, de Raimundo Nonato de Souza; 9934, de Afonso Lopes Barbosa; 9935, de Agostinho Cristóvão de Lima; 9936, de José Nogueira de Queiroz; 9937, de José Nogueira de Queiroz; 9938, de Joana Maria da Conceição e 9939, de Jorge Duarte de Oliveira, requerendo lotes de terras — Ao D. A.

Ofícios:

Ns. 34, da Coletoria de Bujará; 42, da Coletoria de Itaituba; 36, da Coletoria de Itaituba; 33, da Coletoria de Castanhal; 89, da Coletoria de Obidos; 65, da Coletoria de Vizeu; 94, da Coletoria de Obidos; 90, da Coletoria de Obidos, remetendo para o imposto territorial — Ao D. C.

— N. 51, do Quartel General da Primeira Zona Aérea, solicita serviço de formiga — Ao D. C.

F. Carta:

N. 9963, do Dr. Alberto de Moraes, Estado de São Paulo, solicitando sementes de Andiroba — Ao D. F.

Ofícios:

Em 30-11-55

S/n do Departamento de Colonização, comunicação — Ao D. C.

— S/n, da Coletoria de Curuçá, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

— S/n, da Coletoria de Capanema, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C.

— N. 116, do Departamento de Colonização, comunicação — Ao D. A. Ciente.

— S/n, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, comunicação de frequência — Ao conhecimento do D. F.

Petições:

Ns. 9952, de Severino Benício Barroso; 9957, de Raimundo Bezerra Filho; 9964, de Dulcinea Seixas Cardoso; 9965, de João Batista da Silva; 9966, de Antonio Alves da Silva; 9974, de Raimundo Bandeira de Menezes, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

2-12-55

Petições:

Ns. 9655, de Manoel Pereira da Costa, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ns. 9335, de Joaquim Fernandes Pimentel; 9507, de José Roumão Uchoua; 9721, de Maria Ferreira de Lima; 9720, de Raimundo Ferreira Guedes; 9722, de Manoel Ferreira Guedes; 9723, de Gerson Ferreira Guedes; 9765, de Manoel Tertulino Sobrinho; 9789, de Luiz Gonzaga Peixoto; 9931, de Euclides Carivaldo de Almeida; 10040, de Luiza Severa dos Santos; 10043, de Luiz Antonio Gonçalves; 10044, de José Antonio Gonçalves; 10046, de Raimundo Nogueira de Barros; 10047, de Antonio Candido da Silva; 10048, de Osmar Candido da Silva; 10049, de Alvedina França Lima; 10050, de Almir Ferreira de Lima; 10051, de Raimundo Nogueira Barroso; requerendo título definitivo — Ao D. C.

Ns. 10053, de José Candido da Silva; 10054, de Jorge Francisco dos Santos; 10056, de Deoclecio Ferreira Lima; 10057, de José Candido da Silva; 10058, de Manoel Ferreira, protesta contra o serviço de demarcação — Ao D. C. para fazer a necessária verificação.

— N. 10039, de Fernando Rebelo Magalhães, solicita extinção de formigas — Ao D. F. para atender com urgência.

Ofícios:

Em 2-12-1955

N. 155, do Departamento de Classificação de Produtos, solicita efetividade no cargo que ocupa o funcionário José Mario Ribeiro da Silva — Ao D. A. para informar.

— N. 276, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando ao Governo do Estado, estar o Departamento Nacional da Produção Mineral realizando trabalhos de fotografia no território do Estado — Ciente. Arquivar-se.

Telegrama:

N. 10060, do Município de Santarém, interior do Estado, assinado por Nestor Miléo, solicita do Governo do Estado que este obtenha junto ao Diretor do Instituto Agronomia do Norte o sustinimento da saída de Alenquer da tonelagem de sementes que encontram — Ao D. F. para expedir.

tal do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal do Guaporé, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Armando de Queiroz Santos, do terceiro (3.º) ofício de notas desta capital, às folhas quatrocentos e quatro (404) do livro próprio número cento e quarenta e seis (146), firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em seis (6) de maio do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o acôrdo aditado, pelo que acompanha a este termo aditivo, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêle fica, assim, fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Alba Longchallon

Maria José Arruda

ANEXO AO TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE A S. P. V. E. A. E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ, RELATIVAMENTE AO ACÔRDO QUE CELEBRARAM EM 6/5/55, PARA O REAPARELHAMENTO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS DE IATA E CANDEIAS, MEDIANTE O EMPRÊGO DA QUANTIA DE CR\$ 1.800.000,00.

Aquisição de dois (2) tratores de esteiras, John Deere, modelo MC-40 equipado com Bulldozer, controle hidráulico e barra porta-ferramenta, modelo — 1.000	Cr\$ 440.000,00
Dois (2) arados de discos 403 H	" 60.000,00
Duas (2) grades de discos KBA 1218	" 60.000,00
Dois (2) tratoristas com salário mensal de Cr\$ 4.500,00, que eleva a despesa anual a	" 108.000,00
Dois mecânicos com salário mensal de Cr\$ 3.600,00, que eleva a despesa anual a	" 86.400,00
Dois (2) ajudantes de tratorista com salário mensal de Cr\$ 3.000,00, que eleva a despesa anual a	" 72.000,00
Aquisição de combustível, lubrificantes e peças de máquinas	" 73.600,00
Aquisição de duas (2) carretas	" 160.000,00
Arame farpado e grampos	" 300.000,00

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para reaparelhamento de colônias agrícolas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capi-

Encascalhamento de três (3) Km da estrada da Colônia "13 de Setem- bro", de acesso aos lotes para transporte de pro- dução, com 4 m. de pista e 5 cm. de espessura, a Cr\$ 40.000,00 o Km.	"	120.000,00
Sementes e mudas diversas	"	120.000,00
Broca, desmatção, limpeza, queima de 50 Ha de novos lotes, a Cr\$ 2.000,00	"	100.000,00
Orçamento para 1 metro de cêrca : — Arame e gram- pos		1,55
— Estacas		3,00
— Mão de obra ..		1,15
		5,70
Orçamento para 12.500 me- tros a Cr\$ 5,70 .. .	"	71.250,00
Eventuais .. .	"	28.750,00
		Cr\$ 1.800.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL

Abre concorrência pública para a venda de diversos materiais imprestáveis ao Departamento existentes no depósito denominado Jary, sito à av. Almirante Barroso.

O Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, abre concorrência pública pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, para a venda de diversos materiais, abaixo discriminados, imprestáveis para os serviços do Departamento, existentes no local acima mencionado.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Departamento, Edifício do I.A.P.I. — 11.º andar, em cartas fechadas, lacradas e rubricadas, com os dizeres "Concorrência Pública", contendo a oferta da quantia respectiva de cada material ou lote, a fim de serem abertas no dia imediato do término do prazo, às 10 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho Executivo, no Edifício do I.A.P.I. — 10.º andar.

Os interessados poderão examinar os materiais em apreço nos dias úteis, durante o expediente, naquela localidade.

Será tornada sem efeito a presente concorrência se os valores oferecidos pelos interessados não atingirem o estimado no competente Termo de Avaliação.

RELAÇÃO DE MATERIAIS EMPRESTÁVEIS AO SERVIÇO
DESTE D.E.R.-PA.

1 lote contendo :

- 1 Bloco de motor "International" — U.D.-18
- 3 Tampas de cilindro U.D.-18 e U.D.-14
- 3 Eixos de manivela diversos
- 3 Macacos com rodas — 10, 10 e 25 toneladas
- 5 Discos de embreagem
- 2 Carcassas de embreagem
- 1 Placa de pressão de embreagem
- 2 Carcassas de volante
- 1 Plator
- 12 Camisas de cilindro GMI — "International"
- 1 Carcassa de caixa de marcha
- 1 Carcassa de setor de direção
- 8 Carcassas diversas de bomba d'água
- 4 Bombas lubrificantes

- 2 Polias e 1 caixa com miudezas
- 3 Tampas de distribuição
- 2 Suportes de filtros
- 3 Descargas
- 2 Filtros completos
- 1 Volante
- 1 Plator dianteiro.

1 lote contendo :

- 1 Bloco "Mercedes Benz"
- 1 Bloco "Studebaker"
- 2 Blocos "jeep" — Willys
- 2 Blocos "Plymouth"
- 4 Eixos comando de válvula — "jeep"
- 10 Volantes de motores diversos
- 4 Tampas de cilindros rachadas
- 1 Bloco "International" — L — 160 — rachado
- 1 Bloco "International" — L — 160 — rachado
- 2 Carter
- 1 Bomba de lavagens, marca Universal, modelo WPIA, série 20364
- 1 Gerador Universal, modelo 2.300 — BH, 2,5 Kwts.
- 2 Geradores de corrente alternada 5 Kva, marca Onan, incompleto. Pedços de gerador Onan — 3 Kwts.
- 1 Talha elétrica, marca "Master Unibrake" — 1.000 LBS.
- 1 — Caixa com diversas peças de motor Onan.

1 lote contendo :

- 1 Conjunto inutilizado de embreagem e carcassas de transmissão.
- 1 Conjunto de movimentação de lâminas quebrado.
- Várias peças imprestáveis de caixas de controle e pedaços de lâminas.
- Pedaços de carcassa de bomba d'água, pistões, carcassa de bomba injetora, rolamentos estragados, engrenagens diversas, pertencentes a motores G.M., Buda, Mercedes Benz.

1 lote contendo :

- Partes de blocos pertencentes a motores Diesel G.M., de 3, 4, 6, cilindros.
- Partes de blocos de motores International UD-9, UD-14, UD-18.
- Partes de bolco de motor Diesel Buda, modelo B-300.
- Carcassas de embreagem de motores GM, UD-9, UD-14, UD-18 e Buda, modelo D-300.

1 lote contendo :

- Diversas cabines amolgadas
- Parte de carroceria de jeep
- Pedaços de chassis de jeep
- Grades diversas de radiadores
- Tubos de descarga
- Diversas partes de banco de jeep

1 lote contendo :

- Diversos eixos de manivelas, pertencentes a motores Studebaker, International, L-160, L-180, jeep Willys, GM. Buda, International e Mercedes Benz.

1 lote contendo carcassas de geradores de luz de 500, 750, 1.500, 2.000 watts, das marcas Onan, Universal, Brihan, Fairbanks Morse.

1 Moto niveladora marca Austin-Western de 45-HP, no estado.

1 lote de pneus das seguintes dimensões : 600 x 16, 650 x 16, 750 x 20, 825 x 20, 900 x 20, 1.000 x 20, 1.100 x 20, 1.300 x 24, 2.100 x 24, 2.800 x 24.

1 lote contendo:

- 16 Induzidos de motor de arranque
- 14 Tampas dianteiras de motor de arranque
- 26 Carcassas de motor de arranque
- 2 Tampas dianteiras de dínamo
- 6 Induzidos de dínamo
- 14 Carcassas de dínamo
- 4 Suites de motor de arranque
- 3 Buzinas
- 9 Reguladores de voltagem
- 1 Caixa de controle de freios
- 1 Tampa de motor de arranque trazeiro (Mercedes Benz)
- 30 Imãs de bobina de campo de motor de arranque
- 19 Imãs de bobina de campo de dínamo
- 1 Quadro de instrumento de patrol
- 2 Sinais elétricos
- 1 Polia
- 2 Buchas centrais de motor de arranque
- 1 Pino de esteira
- 2 Bendix

1 lote contendo:

- Baterias de 6 volts, 15, 17 placas
 - Baterias de 12 volts, de diversas marcas
- Belém, 6 de dezembro de 1955.

Paulo Miguel Monteiro
Diretor Interino da D.M.E.
Eng.º Belisário Dias
Diretor Geral

(Ex. — 14, 16 e 18/12/55)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança

Edital de Concorrência Pública n. 2, para venda de 23.200 litros de álcool anidro, inclusive vasilhame, sem utilidade para os serviços desta Estrada.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e tendo em vista o resultado da vistoria de 23.200 litros de álcool anidro procedida em obediência à Portaria n. 42, de 23 de julho de 1955, do Diretor desta Estrada, torno público que no dia 22 de Dezembro de 1955, às 10 horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas de compra do citado material, que está acondicionado em tambores de 200 litros, com pequenos sinais de avaria.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência n. 26, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — A venda será feita em um só lote, de 116 tambores, com o total de 23.200 litros.

SEGUNDA — As propostas em (5) cinco vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

TERCEIRA — As propostas deverão conter os preços, em algarismos e confirmados por extenso, e não serão aceitas as que forem inferiores ao preço do custo do material que é de Cr\$ 83.743,44, inclusive o vasilhame.

QUINTA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio

ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior preço por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal oferecimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a venda.

QUINTA — Os concorrentes deverão apresentar provas de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, no ato da abertura das propostas, cujos documentos comprobatórios ser-lhes-ão devolvidos, independente de requerimento, após o julgamento do processo de concorrência pelo Sr. Dr. Diretor desta Estrada.

SEXTA — O material se encontra nos depósitos do Almoxarifado e da 3a. Divisão, na Estação de Belém, aonde poderá ser examinado pelos interessados.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

a.) **Edgar Távora de Albuquerque** — Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 6 e 14/12/55)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Cacery Corrêa da Silva, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à passagem Ferreira Pena, edificado sob número 38, medindo 7m.00 de frente por 60m.00 de fundos, marquei o dia 17 de dezembro, às 8 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima designados para assistirem os trabalhos e reclamarem aquilo que for de bens e que for de direito.

Belém, 29 de setembro de 1955.

(a.) **Eng. Evandro Bonna.**
(T. — 12.956 — 13 e 15/12/55 — Cr\$ 80,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE N. 1
Sub-seção de Higiene de Habitações
EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste prédio, à travessa de Cintra, n. 131, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 23 de novembro de 1955.

Visto:
Dr. Souza Macedo
Chefe do Centro de Saúde n. 1
(G. — 12, 14, 15/12/55)

CENTRO DE SAÚDE N. 2
Serviço de Polícia Sanitária
EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao responsável deste prédio, à 1a. de Queluz, "Moagem de Caca", número 6, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 15 dias, para efeito de fechamento, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via

deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 19 de novembro de 1955.

Visto:

a) **Ilegível**

Chefe do Centro de Saúde n. 2
(G. — 13, 14, 15/12/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Departamento de Despesa
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Ailton de Alencar Araripe, contabilista, classe F, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o seu cargo, sob pena de findo o referido prazo e não tendo sido feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego, de acordo com o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de dezembro de 1955.

João Bentes, diretor.

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/12/55 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15/1/56)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, sinaleiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o seu contrato, de acordo com o disposto no art. 36 da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) **Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.**

(G. — 30/11/55: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/55 — 3 e 4/1/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Be-

lém, por nomeação legal, etc..
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Alzira Dantas Brasil, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Senador Lemos, Municipalidade, José Pio de onde dista 70,40 metros e Djalma Dutra.

Dimensões:
Frente — 6,05 metros;
Fundos — 42,00 metros;
Área — 254,10 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 617 e à esquerda com o imóvel n. 623. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 621.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Novembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.796 — 4, 14 e 24/12/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo as menores Maria, Teresa, Raimundo e Maria das Graças Rodrigues Ribeiro, brasileiras, orfãos de pai e mãe, representados por sua tutora Jovita de Sousa Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Ilha do Mosqueiro margem direita da av. 16 de Novembro, com fundos para o interior da Ilha distando da lateral esquerda do terreno requerido por Felipe Soares da Silva, 177,70

Dimensões:
Frente — 34,00 metros;
Fundos — 200,00 metros;
Área — 6.800,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com áreas baldias. Terreno edificado com uma barraca sh. e diversas plantações.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.687 — 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Raimunda Pereira da Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Visconde do Inhaúma, Marquês de... e Vileta a onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 7 metros;
Fundos — 60 metros;

Tem uma área de 180,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Terreno baldio e pantanoso.

Confina à direita com a Vileta e à esquerda com quem ue direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(Dias 14, 24/12/55 e 3/1/56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Francisca Pinheiro Lobato, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2a. Comarca, 30. termo, 30. município, de Anajás e 50. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominada São Pedro, limitando-se pela frente, com águas do citado rio Guajará, pelo lado de cima, com terras de João da Silva Nunes; pelo lado de baixo, com águas do igarapé Mucambo, tributário do rio Guajará, pela sua esquerda e pelos fundos, com terras de Pedro Corrêa Sobrinho, medindo 800 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.
O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.787 — 4, 14 e 24/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Agostinha Penha Soares, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 620. Termo, 620. Município de Maracanã e 1600. Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras denominada São Benedito, limitando-se pela frente, digo, fazendo frente pelo lado do Poente, com o lote de terras ocupado e requerido por Valdemar Corrêa de Sousa; pelo lado do Sul com o lote de terras ocupado por Verzelino da Silva Vaz; pelo lado do Norte, com o lote de terras ocupado por João Ubaldo Dias; fazendo os fundos pelo lado do Nascente, com a margem direita do igarapé Pachateua, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.
O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.788 — 4, 14 e 24/12/55)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Ermelinda Dias Santana, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21a. Comarca, 580. Termo, 580. Município de Marabá e 1510. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, denominado Bacurizinho, fica situado no distrito de São João do Araguaia, neste município, à Araguaia, limitando-se pelo lado Araguaia, mesquerta do Rio Araguaia, de baixo com o lugar Veado, em terra devoluta do Estado; pelo lado de cima, com o lugar "Cauri Grande", ocupado por Tiago Pereira da Cruz; pelos fundos com mterras devolutas, também do Estado, e mede aproximadamente mil quinhentos metros de frente por três mil metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.
O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.789 — 4, 14 e 24/12/55 — Cr\$ 120,00)

EDITAL

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Lídia Nazaré da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do igarapé Turiaçu, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de baixo com o braço Tripudo e pelo lado de cima com o braço Grande e pelos fundos com o braço denominado Jacaré manaua; medindo de aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos, pouco mais ou menos, confinando pela parte baixa com a posse de Florenço Antônio Gonçalves e pela parte de cima com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.
O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.694, 24/11; 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Teresinha da Silva Maia, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Igarapé Turé, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pela parte de baixo com o Braço Grande e pela parte de cima com o Braço denominado Pachéuba e pelos fundos com as nascentes do referido Braço Grande e as nascentes do Braço Pachéuba, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.
O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.695, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Aida Raimunda da Silva Maia, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Igarapé Tapiroteua, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pela parte de baixo com o braço denominado Francesa e pela parte de cima com os nascentes do referido igarapé Tapiroteua e pelos fundos com o igarapé Ipiranga, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.
O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.696, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda do igarapé Hiassá, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de baixo, com o braço Assateua e pelo lado de cima com o braço denominado Roupá velha, e pelos fundos com as nascentes do igarapé Turiaçu, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente por 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.
O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.697, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Adelino de Oliveira Neto, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 470. Termo, 470. Município de Santana do Capim, e 1230. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a margem direita do Rio Capim, pelo lado de cima com o igarapé Candirú-Açu, pelo lado de baixo com o Igarapé Candirú-Miri, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle municipio.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Santana do Capim, 19 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.698, 24.11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que José Mauricio de Oliveira, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 16a. Comarca, 470. Termo, 470. Municipio de Santana do Capim e 1230. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, a margem direita do Rio Capim, pelo lado de cima com o igarapé Aconéra e pelo lado de baixo com o igarapé Candirú-Açu, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle municipio.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de

Santana do Capim, 19 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.699, 24.11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARA

Eleição do Conselho Seccional (Edital de Convocação)

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1955, para, em Assembléia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Secção, no dia catorze (14) de dezembro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio de 1956/1957, a realizar-se na sede do Conselho Sec-

cional, no edificio do Forum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultados aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos §§ 2.º e 3.º do art. 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de provimento de caráter geral, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro do ano corrente, 1955, às páginas 12 e 13. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá a apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional e do recibo da anui-

dade de 1955, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 7 de novembro de 1955.

(a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

(G. — Dias, 9 e 20-11; 6, 10 e 14-12-55).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Latex a comparecer à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 9,30 horas, em sua sede social, para efeito: I) — de aumento de capital; e, II) — eleição de mais 2 Diretores.

Belém, 10 de dezembro de 1955.

(a.) José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente.

(a.) Manoel Barros Esteves, Cordeiro, Diretor Comercial.

(T. — 12.047 — 11, 13 e 14/12/55 — Cr\$ 60,00)

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1711, de 22-2-1938
BELÉM — PARÁ — BRASIL

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1955

A T I V O			P A S S I V O		
A—DISPONÍVEL			F—NÃO EXIGÍVEL		
Caixa			Capital	250.000,00	
Em moeda corrente	26.510,90		Fundo de Reserva Legal	48.835,70	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	30.463,90		Outras Reservas	120.693,00	
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	67.144,10	Fundo de Amortização do Ativo	1.455,50	420.984,20
P—REALIZÁVEL			G—EXIGÍVEL		
Títulos Descontados	62.500,00		Depósitos à Vista e a Curto Prazo:		
Agências no País	77.771,00		Em Contas Correntes Limitadas	91.728,10	
Outros Créditos	376.605,90	516.876,90	A Prazo Fixo	40.988,40	
Títulos e Valores Imobiliários				132.716,50	
A O/Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00		Outras Responsabilidades		
Em carteira	12.717,40		Obrigações Diversas	4.000,00	
Ações e Debêntures	3.740,00	17.757,40	Agências no País	77.771,00	
Outros Valores	1.800,00	536.434,30	Ordem de Pagamento e		
C—IMOBILIZADO			Outros Créditos	3.197,00	84.968,00
Móveis e Utensílios	13.835,00				217.684,50
Instalações	720,00	14.555,00	H—RESULTADOS PENDENTES		
D—RESULTADOS PENDENTES			Diversas Contas de Resultados		79.812,10
Impostos	1.637,00		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Despesas Gerais	97.277,80		Outras Contas		1.300,00
Juros e Descontos	1.432,60	100.347,40			
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
Outras Contas		1.300,00			
		Cr\$ 719.780,80			Cr\$ 719.780,80

Belém, 10 de dezembro de 1955.

ALADINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Técnico em Cont. Reg. sob n.

114.056 — C. R. C. — Pa — 728

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. — 14/12/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.436

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. Pretoria EDITAL

O dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lourival da Silva Lira, paraense, casado, de 40 anos de idade e residente à passagem Santa Fé, n. 22, como incurso nas sanções do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 de corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 13 de dezembro de 1955.

Eu, Jurandir da Costa Leão, escrevão, o subcrevi.

O Pretor,

Ernani M. Garcia.

(G. 14 e 29.12)

O dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Newton Bezerra de Menezes, paraense, solteiro, de 27 anos de idade, motorista profissional, residente à passagem São José, n. 8, (Bairro do Marco), como incurso nas sanções do art. 129, § 6.º, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 29 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 12 de dezembro de 1955.

Eu, Jurandir de Castro Leão, escrevão, o subcrevi.

O Pretor,

Ernani M. Garcia.

(G. — 14 e 28/12/55)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Alberto Craveiro & Cia. — Fortaleza-Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 5092, no valor de Cr\$ 18.759,50, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — Fortaleza-Ceará, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os repre-

sentem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto interino.

(T — 12.970 — 14-12-1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber por este edital a Ibrahim Hamad & Cia., Campina Grande — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 55.537,77, no valor de Cr\$ 23.140,50 (vinte e três mil cento e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., Campina Grande — Paraíba, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto interino.

(T — 12.971 — 14-12-1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber por este edital a Manufatura de Roupas King Ltda., Belo Horizonte, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 15.105,51-A, no valor de Cr\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., Belo Horizonte, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto interino.

(T — 12.972 — 14-12-1955 — Cr\$ 40,00).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Firmino Dias da Silva e a senhorinha Juraci Vieira Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cabela, 27, filho de Firmino Dias dos Santos e de dona Pascoalina da Silva.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cabela, 27, filha de Manoel Marques e de dona Aurélia Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 12.908 — 7 e 14-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Moraes de Souza e dona Maria José Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Caldeira Castelo Branco, 38, filho de Claudiano Ferreira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caldeira Castelo Branco, 38, filha de dona Raimunda Calixto da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 12.909 — 7 e 14-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Alves da Silva e dona Maria José Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bôca do Acre, 144, filho de dona Emilia Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bôca do Acre, 144, filha de Manoel Raimundo Barbosa e de dona Benedita Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 12.910 — 7 e 14-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luciano Augusto Magalhães Ramos e a senhorinha Adalgisa Pereira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 768, filho de José Maria Magalhães Ramos e de dona Helena Cardoso de Magalhães Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Padre Eutiquio, 677, filha de Brígido Pereira de Souza e de Maria Silva de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 12.911 — 7 e 14-12-55 —

Faço saber que se pretendem casar o sr. Vicente Leão Rodrigues e a senhorinha Fernanda Cardoso. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 86, filho de Avelino Rodrigues das Neves e dona Inácia Leão Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 64, filha de dona Francisca Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 12.912 — 7 e 14-12-55 —

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Faustino da Silva e de dona Maria de Nazaré Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Ceará, 428, filho de Manoel Faustino da Silva e de dona Ludovina Faustino da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à praça Floriano Peixoto, 298, filha de Pedro da Silva e de dona Elvira Valentim da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 12.913 — 7 e 14-12-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.596

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 336
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder a Anacleto Rodrigues da Silva, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde de 1.º de dezembro de 1955 a 28 de fevereiro de 1956, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 105, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 9 de dezembro de 1955.
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.944

Proc. 3.934-55

Recurso Eleitoral ex-offício — 30.ª Junta Eleitoral — 16.ª Seção de Icoaraci — nulidade da votação.

Vistos, etc.
Na apuração da 16.ª de Icoaraci, o Delegado do Partido Socialista Brasileiro pediu a anulação da votação para Governador do Estado do Pará, porque apareceram dois (2) votos a mais para Governador. O Delegado do Partido Republicano pediu a anulação total da votação para Presidente da República e Governador do Pará pelo motivo já mencionado.

A 5.ª Junta, por maioria de votos, sendo voto vencido o de Presidente, anulou toda a votação e resolveu enviar a este Tribunal a urna e os documentos referentes à Seção.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu, tempestivamente, da decisão da 5.ª Junta Eleitoral, alegando que os dois (2) votos a mais encontrados não constituem motivo e nulidade, salvo fraude comprovada, o que vale dizer que a fraude presumida, imaginada, suspeitada, não autoriza a decretação da nulidade de uma votação. A lei exige comprovação da fraude.

A 5.ª Junta Eleitoral sustentou seu despacho, por maioria de votos.

O Dr. Procurador Regional opinou que, de conformidade com o prejulgado deste Tribunal deve ser provido o recurso do Partido Social Democrático, para o fim de ser validada e apurada toda a votação dessa urna, negando-se provimento aos recursos dos Partidos Socialista Brasileiro e Republicano.

Isto posto;
Considerando que já há prejulgado deste Tribunal,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-offício e do Partido Social Democrático para reformando a decisão da Junta e mandar a votação para Governador, já apurada e mandar apu-

rar a do pleito presidencial, negando, assim, provimento aos demais recursos.

P. e R.
Belém, 29 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.945

Proc. 3.956-55

Recurso Eleitoral — 19.ª Zona — Monte Alegre. Recorrente: Partido Social Democrático. Recorridos: 28.ª Junta Eleitoral e Partido Social Progressista — 30.ª Seção de Prainha, 10 votos anulados.

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu tempestivamente da decisão da 28.ª Junta Eleitoral de Monte Alegre, que anulou dez (10) votos para Governador contidos a urna da 3.ª seção do Município de Prainha, por ter sido constatado que as respectivas cédulas estavam marcadas com um ponto de lapís encarnado.

O Partido recorrido apresentou suas razões.

Do processo consta a certidão da ata da apuração referente à 3.ª seção de Prainha.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral considerou a decisão da Junta recorrida, que deu origem ao presente recurso, matéria prejulgada por este Tribunal.

Isto posto;
Considerando tratar-se da matéria sobre a qual já há manifestação digo, sobre a qual já há manifestação inequívoca deste Tribunal, constituindo assim um prejulgado;

Considerando mais, o que preceitua o artigo 161 do Código Eleitoral.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão anulatória da Junta.

Registre-se e publique-se.
Belém, 29 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.946

Proc. 4.004-55

Recurso Eleitoral da 23.ª Zona — Marabá. Recorrente: Partido Social Democrático. Recorridos: Jun-

ta Especial e Partido Social Progressista — 2.ª seção de São João de Araguaia — anulação de 1 voto para Governador.

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu tempestivamente, da decisão da Junta Especial desta Capital que anulou um (1) voto para Governador Prefeito e Vereador, contido na urna da 2.ª seção eleitoral de São João de Araguaia, por ter vindo envolvido por uma cédula única e encerrada numa sobrecarta oficial.

Contraminutado o recurso e sustentado a sua decisão pela Junta recorrida, subiram os autos a este Egrégio Tribunal, onde o senhor Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento do recurso para negar provimento por entender que foi identificado o voto do eleitor, por ter sido o único encontrado envolvido numa chapa única.

Isto posto;
Considerando que da certidão da Ata da Apuração, do dia 26 de outubro findo, da Junta Especial consta haver esta anulado um voto para Governador do Estado que veio envolvido numa cédula única e encerrada em sobrecarta oficial, isto é, diferente dos demais, caracterizando-o e permitindo, assim a identificação do eleitor, o que logicamente, acarreta a quebra do sigilo do voto.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento e confirmar a decisão da Junta.

Registre-se e publique-se.
Belém, 30 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.947

Proc. 3.684-55

Recurso Eleitoral ex-offício — 16.ª Zona — Afuá. Recorrente: 25.ª Junta Eleitoral — 7.ª Seção de Anajás — nulidade da votação.

Vistos, etc.
A 25.ª Junta Eleitoral de Afuá remeteu a este Egrégio Tribunal o ofício n. 34, acompanhado da chave da urna da 7.ª seção que funcionou no povoado Caridade do Município de Anajás.

A Junta anulou a votação por irregularidades, que julga graves, e que segundo se verifica da ata da apuração realizada a 6 de outubro, são as seguintes: a) não estarem as sobrecartas modelo 3 numeradas pelo Presidente da

seção; b) não haver dentro da urna a não ser uma sé cédula única e, assim mesmo, com a cédula para Governador junto a outra.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento da comunicação.

Embora a Junta Apuradora não tenha recorrido ex-offício de sua decisão anulatória, a comunicação e remessa da urna e papéis do processo eleitoral equipara-se ao recurso ex-offício, dando margem ao Tribunal para uma apreciação e revisão do julgamento da Junta.

Nenhum dos motivos apontados pela Junta Apuradora para anular a votação da seção em causa coincide com os casos previstos pelo artigo 123 e seus incisos do Código Eleitoral, nem tampouco com o artigo 48 letras "a" e "b" da lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano.

Isto posto;
Considerando que a anulação da votação da 7.ª seção eleitoral de Anajás imposta em recurso de ofício da Junta.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer a comunicação como recurso ex-offício, dar-lhe provimento para validar a votação e mandar apurá-la.

Registre-se e publique-se.
Belém, 30 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.948

Proc. 3.684-55

Recurso Eleitoral ex-offício — 16.ª Zona — Afuá — Recorrente 25.ª Junta Eleitoral — 5.ª seção de Anajás, nulidade da votação.

Vistos, etc.
A 25.ª Junta Eleitoral de Afuá em ofício n. 34, remeteu a este Tribunal a chave da urna da 5.ª seção por ter anulado toda a votação pelas inúmeras irregularidades ocorridas por ocasião da votação, conforme consta da ata da apuração.

Dessa decisão não houve recurso de qualquer espécie por parte dos Partidos interessados.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral foi de parecer de não ser conhecida a comunicação, ficando mantida a decisão anulatória.

Embora a Junta Apuradora não tenha recorrido ex-offício da sua decisão anulatória, deve-se considerar a comunicação e a remessa do processo eleitoral, como recurso de ofício. A anulação da 5.ª seção de Anajás pela Junta está plenamente justificada, tais são as irregularidades nela constatadas.

Isto posto;
Acórdam os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer a comunicação como recurso ex-offício e negar-lhe provimento para confirmar a decisão anulatória da 25a. Junta.

Registre-se e publique-se. Belém, 30 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Souza Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.949

Proc. 3.305-55

Recurso eleitoral "ex-offício" (30a. Zona — Recorrente — 6a. Junta Apuradora (nulidade da 3a. seção de Tomé-Açu).

A 6a. Junta Eleitoral comunicou haver, por maioria, anulado a votação da 3a. seção de Tomé-Açu, por infração do artigo 123, n. 1, I do Código Eleitoral, justificando o seu procedimento. Informa ainda, que houve recurso voluntário do delegado do Partido Social Democrático, que apresentou suas razões no prazo legal. Nesta instância foi aguardada a subida do recurso de parte, para um só julgamento. Atendida a diligência para a juntada das folhas de votação e respectiva ata, o Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela confirmação da decisão da Junta.

O argumento capital, quer para a decisão anulatória, como para o recurso voluntário, foi precisamente o fato de haver sido encerrado o ato eleitoral antes da hora legal.

Nenhuma dúvida há de que isso haja ocorrido, realmente, prescindindo, mesmo, de qualquer exame. A simples olha n.º verifica-se que a ata declara, de forma segura, que o encerramento se deu antes da hora determinada pela lei.

Constata-se, claramente, que estava escrito — dezesseis e não dezessete. As características das letras daquela palavra são expressivas e, no confronto, com as demais letras das outras palavras da ata fácil é constatar de maneira iniludível que o encerramento se deu ilegalmente.

Efetivamente, o "s" final da palavra — dezesseis (16) é idêntico, rigorosamente idêntico ao "s" final da palavra que a ela segue, ou seja, — horas — bem como dos demais "ss" finais de palavras.

Acréscio, ainda, que há o pinga do "i", bem visível, lançado com tinta igual a com que foi redigida a ata. Houve, é verdade, a intenção de adulterar o "i" para "t" mas isso não foi feito, nem obtido, com perfeição, pois ressaltava ao simples exame ou a simples leitura.

Se fôr procedida a verificação do lançamento da letra "t", nas várias palavras que a contém, não se encontrará uma só palavra que contenha essa letra de forma idêntica a que seria alcançada com a adulteração. Todos os "tt" são característicos, com linhas retas, ou com retas, e curvas, de forma a se destacarem com precisão, divergindo da pretendida adulteração.

Observa-se mais que io acréscimo pretendido para transformar o "i" em "t" foi incompleto e preparado em sentido oposto, verificado facilmente a indagação.

Os elementos todos do processo contrariam a pretensão do recurso voluntário e demonstram a procedência da decisão recorrida.

Foi dispensada qualquer pericla por ser absolutamente prescindível a vista dos elementos irrefutáveis do processo, que evidenciam a procedência indiscutível da decisão.

Ante o exposto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem dis-

crepância de votos, em tomar conhecimento dos recursos ex-offício e voluntário para negar-lhes provimento e confirmar a decisão anulatória.

Belém, 5 de dezembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Souza Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.950

Proc. 3.938-55 (13-167)

Recurso eleitoral "ex-offício" (30a. Zona Belém). Recorrente — 5a. Junta Eleitoral — 6a. seção de Mosqueiro — 23 votos anulados).

O V. Acórdão n. 5.886, de 28 de novembro, p.p., e que fica fazendo parte integrante deste, converteu em diligência este processo para serem juntas as folhas de votação e os votos tomados em separado. Atendida a diligência o Dr. Procurador reportou-se aos seus pareceres para anular os 27 votos apurados em separado.

O exame dos autos constata que a mesa foi composta por cinco pessoas e mais cinco fiscais, assim nomeados: Manoel do Espírito Santo Moura, Alfredo Leal Amador, Balbino da Silva Marcelino, Ioneide da Conceição Silva e Manoel Piedade Raiol, que votaram em separado e consta da respectiva folha de votação de eleitores de outras seções.

Afora esses votaram, ainda, o eleitor Joaquim Cardoso Raiol, suplente, presente à instalação, Miguel Duarte, Domingos Espírito Santo Paixão, Osmar Barbosa Aragão, Maria da Conceição Brito e João Martins da Costa, fiscais, como se vê não somente de suas assinaturas e declarações nas folhas de outras seções, como da própria ata.

A Junta apurou que o número de votos declarado na ata coincide com os colhidos em constâncias da urna mas verifica-se que compareceram 76 eleitos da seção, deixando de comparecer 167, o que perfaz o total de 243, número exato de eleitores da seção e mais 16 que assinaram a oita de votação de eleitores de outras seções.

Relativamente ao voto do suplente, Joaquim Cardoso Raiol, apesar de não haver na ata qualquer referência à convocação do mesmo para fazer parte da mesa, não há por que impedir a apuração por que tenha ele votado sem essa convocação.

A resolução n. 5.024, de 31 de agosto de 1955, em seu artigo 25, § 1.º, especifica que os suplentes não convocados para substituição dos faltosos somente deverão votar nas seções em que estiverem incluídos os seus nomes.

Entretanto, entre aqueles que o art. 32, da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, excetua estão "os membros componentes das mesas receptoras e os fiscais e os delegados de Partidos, os quais votarão perante as mesas em que estejam servindo". (n. 1).

Houve, nes a capital, muita dúvida quanto a esta exigência da que a resolução e sabido que, atentas as condições especiais de cada caso, a conclusão sempre se fez sentir pela apuração, de vez que nenhuma impugnação sofria, no momento oportuno esse fato, notando-se que era eleitor da localidade.

Não havendo elementos que invalidassem esse voto e admitida como procedente a explicação da at, ante a sua expressão de sinceridade, esse voto não poderia prejudicar a votação da seção. Foi ele tomado no início da votação e os interessados presentes nenhuma objeção arguíram contra ele.

Ante o exposto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso ex-offício e, dando-lhe provimento, mandar apurar os votos anulados e computar em definitivo os votos apurados em separado, na 6a. seção, de Mosqueiro.

Belém, 5 de dezembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Souza Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.951

Proc. 4.003-55 (13.180)

Recurso Eleitoral (23a. Zona-Marabá).

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — Junta Especial e Partido Social Progressista — 1a. seção de São João do Araguaia — 19 votos apurados em separado).

O Partido Social Democrático recorreu, tempestivamente, da decisão da Junta Especial que, no seu dizer, "desprezou a impugnação do suple, contra a validade de nove votos (19) colhidos em separado pela Mesa Receptora primeira seção eleitoral do município de São João do Araguaia, mandando, em consequência, apurar em separado esses votos para ulterior deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral" (fls. 3).

São motivos de impugnar: 1.º — a folha de votação dos eleitores extranhos à seção 1a. de São João do Araguaia não ser autêntica; 2.º — haver, dentre esses votos, "os de fiscais de Partido que foram impugnados de forma especial" (fls. 4).

Foram juntas duas certidões, uma de trecho da ata relativa à folha de votação que o recorrente argue de falsa; outra referente à impugnação do voto do fiscal da C. D. P.

O recorrente contestou o recurso e o Dr. Juiz sustentou a decisão. O Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral solicitou a juntada da folha de votação e, após atendido, manifestou-se pela reforma da decisão para anular os dezoito votos, apurados em separado.

Em virtude de não haver sido instalada a Mesa Receptora da primeira seção de São João do Araguaia os votos que nela deveriam ser tomados foram colhidos pela Mesa Receptora da segunda seção, conforme consta da explicação desta na ata.

Por esse fato a ata foi lavrada em comum, logo abaixo, na folha de votação de eleitores de outras seções, da segunda seção.

O recurso refere-se, tão somente, aos dezoito votos em separado, e apuração foi feita em separado.

O exame dos autos constata que, pela falta de material, foi utilizada uma folha de papel amassado, não rubricada, nem pela Mesa, nem pelos fiscais, mas, também, não contestada perante a Mesa Receptora.

O fato, entretanto, foi ressalvado na ata, nos termos precisos de que "nesta seção, por não ter vindo a folha para votos em separado, utilizou-se papel comum". (fls. 20v).

Informe, ainda, a ata que "compareceram e votaram cento e cinquenta e quatro eleitores sendo cento e trinta e dois da seção e vinte e dois em separado".

Conferidos os números de eleitores da seção 132 — e os dos votos em separado — 22 — tomados naquela folha de papel comum, sem a rubrica de quem quem que seja, não perfeitamente coincidentes com as declarações da ata.

Por outro lado há a referir que fundando-se o recurso em fraude o recorrente dela não fez prova. E a fraude não se presume, notadamente quando os demais elementos afastam as suspeitas de procedimentos ilegais ou contrários à verdade.

A ata na sua linguagem simples esclarece a ocorrência e, nenhum argumento convincente foi arguido que destruisse os demais elementos de prova.

E não houve, no tempo próprio, nenhuma arguição em contrário. Nestas condições,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso ofício, para, dando-lhe provimento, mandar computar em definitivo a votação apurada em separado, ficando, desta maneira, prejudicado o recurso voluntário.

Belém, 5 de dezembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Souza Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.952

Proc. 3.806-55

Vistos, etc..

A 31a. Junta Apuradora da 21a. Zona com sede em Alenquer decidiu, recorrendo dessa decisão, não apurar a votação da 9a. seção eleitoral que funcionou na Colônia Pais de Carvalho, pelo fato de faltar uma das folhas de votação, de páginas 5 e 6.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela confirmação da decisão recorrida.

A Junta baseou sua decisão no art. 97 n. 4, do Cód. Eleitoral que disciplina o caso da urna não-se fazer acompanhar dos documentos legais, o que constitui motivo de nulidade da votação, nos termos do n. 6 do art. 123 do citado Código.

Embora não constem do processo os documentos do ato eleitoral, todavia, pela certidão da ata de apuração constata-se que houve apenas extravio de uma folha de votação, as páginas 5 e 6. Caso seria de anulação se se tratasse da folha de votação correspondente à ata de encerramento, com as assinaturas dos mesários, nos termos do art. 123 n. 4, do citado Código.

Não sendo porém, essa hipótese, nem a do n. 6, desse artigo, o extravio de uma das folhas intermediárias de assinaturas de eleitores, levaria tão somente à incoincidência entre o número de eleitores e o de votos, o que não é motivo de anulação, salvo fraude, de que aliás não se cogitou no presente feito.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, dar provimento ao recurso ex-offício para reformando a decisão recorrida, mandar validar e apurar a votação da 9a. seção eleitoral do Município de Alenquer.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moita, Relator designado — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Júlio Gouvêa, Vencido — Votei negando provimento ao recurso para confirmar a decisão que anulou a votação, por considerar a falta de folhas de votação, embora não na sua totalidade, caso de nulidade. Um documento incompleto, com falta de folhas, é documento inexistente, e, assim, era de se aplicar o disposto no artigo 123 número 6, do Código Eleitoral. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 447

ACÓRDÃO N. 954

(Processo n. 1.787)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 2.160,00, em favor de Maria da Paz Sarmento, para pagamento de gratificações referentes ao período de março a novembro de 1951 como Professora, padrão E, com exercício nas Escolas Reunidas de Nova Timboteua.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

— aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Adolfo Burgos Xavier — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Com fundamento no relatório, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, também defiro o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 955

(Processo n. 1.150)

Tomada de Contas à revelia do sr. Marcos Mendes de Carvalho, Prefeito Municipal de Faro, no exercício financeiro de 1954

Ministro: — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas, à revelia do sr. Marcos Mendes de Carvalho, Prefeito Municipal de Faro, no exercício de 1954, em que o ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, considerou o aludido gestor municipal, por ter desobedecido e desrespeitado tanto o texto da Constituição Estadual, como as disposições previstas nos artigos 36 e 44 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, incurso na sanção do art. 319, combinado com o art.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

327, do Código Penal Brasileiro:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o sr. Auditor que funciona no feito, obtenha mais esclarecimentos da Secção de Tomada de Contas, bem como requisiite da Prefeitura de Faro os comprovantes das despesas efetuadas.

Belém, 25 de Novembro de 1955. — aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

— "O presente processo consubstancia a Tomada de Contas, à revelia, do sr. Marcos Bentes de Carvalho, prefeito municipal de Faro no exercício de 1954. Contém os mapas demonstrativos da Receita e Despesa, bem como o Balanço Geral do movimento efetuado durante o referido exercício. Incluída também se encontra a lei municipal que fixou a Receita e Despesa apela qual se orientou o administrador na execução da previsão orçamentária. Consta também do processo cópias das leis de autorizações de créditos.

A Secção de Tomada de Contas, encarregada da verificação dos balancetes aponta erros e omissões, numa informação precária, pela qual não podemos nos orientar, visto que não oferece, como era de seu dever, uma conclusão do exame procedido, se satisfatório ou não.

Nenhum comprovante das despesas efetuadas se encontra neste processo. Por seu lado essa comprovação não foi requisitada, o que nos impossibilita de firmar opinião sobre a exatidão ou não das contas como se apresentam.

Por esta razão, somos para que se converta em diligência o presente julgamento, voltando os autos ao dr. Auditor preparador, a fim de que obtenha esclarecimento mais objetivo da Secção de Tomada de Contas, bem como requisiite da Prefeitura de Faro os comprovantes das despesas efetuadas naquele exercício, para completavão do presente processo.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 956

(Processo n. 1.174)

Tomada de Contas à revelia do sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal de Prainha, no exercício financeiro de 1954

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas, à revelia do sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal de Prainha, no exercício de 1954, em que o ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha considerou o aludido gestor municipal, por ter desobedecido e desrespeitado tanto o texto da Constituição Estadual, como as disposições previstas nos arts. 36 e 44 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, incurso na sanção do art. 319, combinado com o art. 327, do Código Penal Brasileiro:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o sr. Auditor, que funciona no feito requisiite os comprovantes das despesas realizadas, nos termos do art. 36 da Lei n. 603, de 20/5/53, executando outras diligências que julgar necessárias para completar a instrução do processo nos termos do voto do sr. ministro relator.

Belém, 25 de Novembro de 1955. — aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Adolfo Burgos Xavier — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "O

processo de Tomada de Contas, à revelia, do sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal de Prainha, relativa ao exercício de 1954, entrou em julgamento neste Plenário na sessão de 18 do mês em curso, quando o exmo. sr. ministro Presidente designou-me para dar o voto orientador.

Do exame dos autos contata-se que, tendo sido aberta a instrução do processo com o expediente remetido por aquela Prefeitura, constante do balanço geral da Receita e Despesa referente ao exercício de 1954, acompanhado dos quadros demonstrativos de credores e devedores e mais relações de haveres que figuram no dito balanço, verifica-se a falta dos documentos a que se refere o parágrafo único do art. 36, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

o que impossibilitou a Secção de Tomada de Contas de emitir um parecer conclusivo a respeito das contas apresentadas.

A vista do exposto, e, para uma perfeita apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Prainha, voto para que este julgamento seja convertido em diligência, a fim da Auditoria promover a requisição dos aludidos documentos, executando outras diligências que julgar necessárias no sentido de completar a instrução do processo, com novo pronunciamento da Secção de Tomada de Contas e apresentando, afinal, um aditivo ao Relatório do dr. Auditor do feito.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 957

(Processo n. 1.790)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Olivaldo de Pinho Castro, para "Auxiliar de Escritório", do Departamento do Pessoal, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31 de dezembro de 1955:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de Novembro de 1955. — aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Adolfo Burgos Xavier — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

ACÓRDÃO N. 958
(Processo n. 1.791)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Antonio Borges, para prestar serviço como Guarda Marítimo da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, e duração do contrato de 1911 a 31.12.55. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de Novembro de 1955.
— aa. Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Adolfo Burgos Xavier — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".
Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

ACÓRDÃO N. 959
(Processo n. 1.792)
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Subvenções, contribuições e auxílios em geral", subconsignação "Despesas diversas", "Convênio com Goiás e Maranhão para navegação do Rio Tocantins", para consignação "Diversas", subconsignação "Despesas diversas", item "Eventuais", a quantia de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 375.000,00).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de Novembro de 1955.
— aa. Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Trasfere-se de transferência dentro da mesma verba, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".
Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

ACÓRDÃO N. 960
(Processo n. 1.793)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, a aposentadoria de Felicidade Negrão Guimarães no cargo de professor de 3ª. entrada, padrão C, do Grupo Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, de acordo com o art. 191, Parágrafo primeiro, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24/12/53, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento referente ao adicional por tempo de serviço e mais vinte por cento referente ao art. 162, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de novembro de 1955.
— aa. Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Relator: — "O relatório esclarece a perfeita legalidade do ato. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

ACÓRDÃO N. 961
(Processo n. 1.796)
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba "Executivo", da consignação "Escritório de Representação do Pará", subconsignação "Despesas Diversas", para a consignação "Gabinete do Governador", subconsignação "Despesas Diversas", a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de Novembro de 1955.
— aa. Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

RESOLUÇÃO N. 1.090
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de novembro de 1955. CONSIDERANDO o ofício protocolado, nesta Corte, a 17 do corrente, às fls. 212 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.161, e que lhe foi dirigido pelo exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, nos termos seguintes:

"Belém, 16 de novembro de 1955 — n. 760/55 — Exmos. Senhores Presidente e demais Membros do Tribunal de Contas do Estado — Nesta — A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que dispõe sobre o orçamento geral do Estado para o vigente exercício, fixou nas diversas verbas de Despesa dotações par aatendimento das vantagens de Salário-Família e Adicional por tempo de serviço, autorizadas nos artigos 137 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 que regula o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado. Não existindo no Departamento do Pessoal, ao tempo da confecção da proposta orçamentária, fichário atualizado dos servidores públicos do Estado, a dotação para cada Departamento das citadas vantagens, por esta Secretaria, os servidores públicos do Estado se habilitaram, em forma re-

VANTAGENS
8.99.0 Pessoal Fixo

	Cr\$	Cr\$
Salário Família	5.563.100,00	
Adicional p/ tempo de serviço	5.376.136,00	10.939.236,00

A transposição em apreço não constitui extorção de verba propriamente dita, vedado por preceito constitucional para atendimento de despesa nova. § A transposição que se pleiteia é simples ajustamento de despesa já discriminada na lei orçamentária em vigor, cuja correção é uma decorrência de serviço público. § A transposição orçamentária, no caso em consideração, é uma consequência natural da discriminação da despesa e a sua autorização pela Veneranda Corte de Contas, data vênica, não atenta contra o preceito constitucional, como da relação, em anexo, que motivou o porjeito de lei acima referido. § Sirvo-me da oportunidade para renovar aos Exceletíssimos Senhores Ministros o testemunho do meu distinguido e elevado apreço. § a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

CONSIDERANDO a discussão da matéria, em plenário, cuja integral val a seguir:

"O Sr. Ministro Presidente: — "Cabe-me trazer ao conhecimento e resolução do plenário a matéria de expediente. No dia 27 do corrente, foi protocolado às fls. 212 do Livro n. 1, sob o n. de ordem 1.161 (Processo n. 1.797), o ofício acima reproduzido. Em anexo, vem a mensagem encaminhada pelo exmo. sr. governador do Estado à Assembleia Legislativa, solicitando a anulação dessas dotações para orçamentárias e a aprovação de uma lei de crédito especial, aumentando essas dotações para vinte milhões de cruzeiros. Nessa mensagem, estão descritas as verbas das leis orçamentárias com as respectivas dotações para "Salário família" e "Adicional por tempo de serviço". A Assembleia não resolveu o assunto e a S. E. F., tendo que regularizar a contabilidade e prosseguir nos pagamentos, encontra este obstáculo: as dotações correspondentes a cada verba, conforme esclareceu o sr. Secretário de Finanças, são umas deficientes e outras em excesso. O governo do Estado resolveu,

para atualizar a respectiva ficha funcional. § Destarte, em face de dotações orçamentárias, deficientes umas e em excesso outras, o Poder Executivo, em data de 18 de junho do corrente ano, usando de suas atribuições e no pressuposto de ajustamento de recursos orçamentários, submeteu à consideração do Poder Legislativo um projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito especial, na quantia de Cr\$ 20.000.000,00, destinado ao custeio da citada despesa, sendo Cr\$ 8.000.000,00 para Salário-família e Cr\$ 12.000.000,00 para adicional por tempo de serviço, anuladas na lei orçamentária vigente as respectivas dotações em cada Departamento ou órgão de serviço num total global de Cr\$ 5.563.100,00 e Cr\$ 5.376.136,00 referentes às mencionadas vantagens. § Aconteceu, entretanto, que, a despeito de remetido o projeto de lei em tempo hábil, a Assembleia Legislativa encerrou os seus trabalhos ordinários sem se manifestar sobre a providência governamental. § Nesta conformidade e no sentido de ser regularizados das vantagens antes referidas, sem exceder ao quantum orçamentário do total global destinado aos respectivos custeios solicito ao Colendo Tribunal de Contas a necessária permissão para efetuar a transposição dessas disponibilidades orçamentárias para a verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", tabela n. 115, da Lei de Meios em vigor, na forma seguinte:

então, solicitar o consentimento desta Corte, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, na fiscalização do Orçamento, para reunir todas essas dotações isoladas numa só, com valor correspondente ao que consta na Lei Orçamentária, quer para "Salário-família", quer para "Adicional por tempo de serviço", e localizar na verba "Encargos Gerais do Estado", onde já existe, sob a consignação "Pessoal Fixo", crédito par apagamento de gratificações, extraordinárias e outras vantagens para funcionários. Ficará nessa verba, sob a consignação "Pessoal Fixo", as dotações "Salário-Família", com Cr\$ 5.563.100,00 e "Adicional" por tempo de serviço, com Cr\$ 5.376.136,00, num total de Cr\$ 10.939.236,00, justamente o que consta, parceladamente, na Lei Orçamentária em vigor. Ouvido o dr. procurador, est e assim se pronunciou: "Pela Procuradoria — O presente processo originado do ofício n. 760, da Secretaria de Estado de Finanças, solicita a este Tribunal a necessária permissão para efetuar a transposição da quantia de Cr\$ 10.939.236,00 dividida em duas parcelas, sendo Cr\$ 5.563.100,00 e Cr\$ 5.376.136,00, consignada a primeira para ocorrer às despesas com o pagamento de (Salário-família), e o segundo, para pagamento (aos adicionais por tempo de serviço), segundo se verifica do mapa demonstrativo da despesa fixada anexa à Lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954 e distribuída entre todas as Secretarias. Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Poder Executivo. § Com efeito tratase de um processo de caráter puramente administrativo, segundo explica o DD. Sr. Secretário de Finanças do Estado pois, ao tempo da fixação da presente Lei Orçamentária, não existia ainda no Departamento do Pessoal o fixário atualizado dos Servidores Públicos do Estado, estando todavia fixada a dotação para cada Departamento ou órgão, quando deveria ser atribuição exclusiva da Secretaria de Finanças. § Além do mais,

o encerramento dos trabalhos da Assembleia Legislativa, sem atender o projeto de lei apresentado pelo Sr. Governador, pedindo abertura de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, deixou, todavia, a Secretaria de Finanças, sem poder realizar aquelas obrigações para com o funcionalismo, agora no encerramento do exercício vigente. § Esta Procuradoria entende que por se tratar de um processo de rotina administrativa, considera que o pedido deve ser atendido e autorizado o registro da permutação pedida, no valor que lhe é atribuída. § Belém, 21 de novembro de 1955. — a) Demócrito Noronha".

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Como pode o Sr. Secretário de Finanças efetuar a anulação dessas dotações orçamentárias?"

Sr. Ministro Presidente: — "Ele não vai efetuar essa anulação. Pediu-a, na mensagem à Assembleia Legislativa, porque solicitara um crédito de vinte milhões. Neste caso, porém, vai apenas reunir as dotações que estão dispersas em cada verba num só todo, somando parcela por parcela e apurando o total. Verificado o total de cada uma das aludidas consignações, será o mesmo transposto para a verba "Encargos Gerais do Estado".

Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Fica subentendido que fez o pagamento e não houve escrituração?"

Sr. Ministro Presidente: — "Está dito isso no ofício que li. Repito o trecho correspondente: "Esta conformidade e no sentido de ser regularizada a contabilidade dos pagamentos feitos e a serem realizados das vantagens antes referidos, sem exceder ao quantum orçamentário do total global destinado aos respectivos custeios? Quer dizer que há dificuldade para contabilizar os pagamentos, em virtude das dotações estarem dispersas, ao passo que reunindo todas elas nos totais correspondentes a "Salário-Família" e a "Adicional por tempo de serviço", poderá suprir, sem alterar nem ferir a Lei Orçamentária, a deficiência de umas com o excesso de outras. § Fiz o apanhado das dotações referentes a "Salário-família" e "Adicionais", verba por verba, e apurei justamente os totais indicados para "Salário-família" — Cr\$ 5.563.100,00, e para "Adicional por tempo de serviço" — Cr\$ 5.376.163,00".

Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "A cifra não vai exceder?"

Sr. Ministro Presidente: — "Está dentro da Lei Orçamentária. Vou ler o dispositivo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8/11/1922, art. 64, alínea C: "Sob o título "Pessoal", serão também compreendidas consignações, distintas de quaisquer outras, para ocorrerem ao pagamento de gratificações adicionais por tempo de serviço". Logo, o próprio Código de Contabilidade manda que se reúna numa discriminação única de "Pessoal" o pagamento de adicionais por tempo de serviço. Portanto, o que a Secretaria de Finanças está pedindo é isso: que se englobe nos "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Fixo", o total de cada uma das dotações "Salário-família" e "Adicional" por tempo de serviço", como prevê justamente o citado Regulamento".

Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O ponto capital é que não haja o excesso fixado".

CONSIDERANDO que compete a esta Corte, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, fiscalizar a execução do Orçamento, consoante o artigo 10, da lei n. 603, de 20/5/53, e o art. 34, § 10, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8/11/1922, no art. 64, alínea C, assim preceitua:

"Sob o título "Pessoal", serão também compreendidas consignações, distintas de quaisquer outras, para ocorrerem ao pagamento de gratificações

adicionais por tempo de serviço".

CONSIDERANDO a necessidade de ser regularizada a contabilidade dos pagamentos feitos e a serem realizados sob as consignações "Salário-Família" e "Adicional" por tempo de serviço";

CONSIDERANDO que é das atribuições deste Tribunal, conforme estatui o art. 23, inciso III, da citada lei n. 603, registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões invocadas no aludido ofício.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder autorização para que o Governo do Estado, mediante o competente decreto, publicado no DIÁRIO OFICIAL, proceda, com base na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, à transposição solicitada, nos mesmos termos constantes do referido ofício, devendo o mencionado decreto ser remetido a esta Corte para julgamento e consequente registro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1955.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Ata da 236a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Presidente Benedito de Castro Frade, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente. O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência, declarou: — "Cabe-me trazer ao conhecimento e resolução do plenário uma matéria de expediente. No dia 17 do corrente, foi protocolado às fls. 212 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.161 (Processo n. 1.797), o seguinte ofício da Secretaria de Estado de Finanças: "Belém, 16/11/55. Of. n. 760/55. Exmos. Srs. (fl. 1). Em anexo vem a mensagem encaminhada pelo exmo. sr. governador do Estado à Assembleia Legislativa, solicitando a anulação dessas dotações orçamentárias e a aprovação de uma Lei de crédito especial, aumentando essas dotações para o "Salário-família" e "Adicional por tempo de serviço". A Assembleia não resolveu o assunto e a S. E. F. tendo que regularizar a contabilidade e prosseguir nos pagamentos, encontra este obstáculo: as dotações correspondentes a cada verba, conforme esclareceu o sr. Secretário de Finanças, são umas deficientes e outras em excesso. O Governo do Estado resolveu então, solicitar o consentimento desta Corte, na qualidade de auxiliar do Poder Legislativo, na fiscalização do Orçamento, para reunir todas essas dotações isoladas num só, com valor correspondente ao que consta na Lei Orçamentária, quer para "Salário-família", quer para "Adicional por tempo de serviço", localizar na verba "Encargos Gerais do Estado", onde já existe, sob a consignação "Pessoal Fixo", crédito para pagamento de gratificações, extraordinários e outras vantagens para funcionários. Ficará nessa

verba, sob a consignação "Pessoal Fixo" as dotações "Salário-família", com Cr\$ 5.563.100,00 e "Adicional por tempo de serviço" com Cr\$ 5.376.163,00, num total de Cr\$ 10.939.236,00, justamente o que consta, parceladamente, na Lei Orçamentária em vigor. Nesse expediente, proferi o seguinte despacho: — "A Secretaria, para atuar". Em seguida, exarei, este outro despacho: — "Ao dr. Procurador. (fls. 10). O parecer solicitado assim está redigido: — "Pela Procuradoria. O presente processo originado do ofício n. 760, da Secretaria de Estado de Finanças, solicita a este Tribunal a necessária permissão para efetuar a transposição da quantia de Cr\$ 10.939.236,00 dividida em duas parcelas, sendo Cr\$ 5.563.100,00 e Cr\$ 5.376.163,00 consignada a primeira para ocorrer às despesas com o pagamento de (Salário-família), e o segundo, para pagamento (aos adicionais por tempo de serviço), segundo se verifica do mapa demonstrativo da despesa fixada anexo à Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e distribuída entre todas as Secretarias, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Poder Executivo. Com efeito, trata-se de um processo de caráter puramente administrativo, segundo explica o DD. Dr. Secretário de Finanças do Estado, pois, ao tempo da fixação da presente Lei Orçamentária, não existia ainda no Departamento do Pessoal o fixário atualizado dos Servidores Públicos do Estado, estando todavia fixada a dotação para cada Departamento ou órgão, quando deveria ser atribuição exclusiva da Secretaria de Finanças. Além do mais, o encerramento dos trabalhos da Assembleia Legislativa sem atender o projeto de Lei apresentado pelo Sr. Governador, pedindo abertura de um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, deixou, todavia, a Secretaria de Finanças, sem poder realizar aquelas obrigações para com o funcionalismo, agora no encerramento do exercício vigente. Esta Procuradoria entende que, por se tratar de um processo de rotina administrativa, considera que o pedido deve ser atendido e autorizado o registro da permutação pedida, no valor que lhe é atribuída".

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa pergunta como pode o sr. Secretário de Finanças efetuar a anulação dessas dotações orçamentárias. Retomando a palavra, o sr. ministro presidente explica: — "Ele vai efetuar essa anulação. Pediu-a, na mensagem à A. L., — porque solicitara um crédito de vinte milhões. Neste caso, porém, vai apenas reunir as dotações que estão dispersas em cada verba num só todo, somando parcela por parcela e apurando o total. Verificado o total de cada uma das aludidas consignações, será o mesmo transposto para a verba "Encargos Gerais do Estado".

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Fica subentendido que fez o pagamento e não houve escrituração".

Sr. Ministro Presidente: — "Está dito isso no ofício que li. Repito o trecho correspondente: "Nesta conformidade e no sentido de ser regularizada a contabilidade dos pagamentos feitos e a serem realizados das vantagens antes referidas, sem exceder ao quantum orçamentário do total global destinado aos respectivos custeios"... Quer dizer que há dificuldade para contabilizar os pagamentos, em virtude das dotações estarem dispersas, ao passo que reunindo todas elas nos totais correspondentes a "Salário-família" e a "Adicional por tempo de serviço", poderá suprir, sem alterar nem ferir a Lei Orçamentária, a deficiência de umas com o excesso de outras. § Fiz o apanhado das dotações referentes a "Salário-família" e a "Adicionais", verba por verba, e apurei justamente os totais indicados: para "salário-família" — Cr\$ 5.563.100,00 e para "Adicional por tempo de serviço" — Cr\$ 5.376.163,00.

Sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "A cifra não vai exceder?"

Sr. ministro presidente: — "Está dentro da Lei Orçamentária. Vou ler o dispositivo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8/11/1922, art. 64, alínea C:

"Sob o título "Pessoal", serão também compreendidas consignações, distintas de quaisquer outras, para ocorrerem ao pagamento de gratificações adicionais por tempo de serviço". Logo, o próprio Código de Contabilidade manda que se reúna numa discriminação única de "Pessoal" o pagamento de adicionais por tempo de serviço. Portanto o que a Secretaria de Finanças está pedindo é isso: que se englobe nos "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pessoal Fixo", o total de cada uma das dotações "Salário-família" e "Adicional por tempo de serviço", como prevê justamente o citado Regulamento".

Sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O ponto capital é que não haja o excesso fixado".

O Sr. ministro presidente: — "Feita essa exposição, peço o pronunciamento do plenário, através de uma das seguintes fórmulas: 1 — designar um relator, para dar o seu parecer; 2 — solicitar vista, qualquer dos srs. ministros que não se considere perfeitamente elucidado, a fim de se pronunciar com mais segurança; 3 — resolver imediatamente o assunto, se todos se considerarem esclarecidos.

Manifestando-se todos os srs. ministros perfeitamente esclarecidos sobre o assunto, o sr. ministro presidente anuncia a votação:

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o que pede o sr. Secretário de Finanças diante do proposto, feita pelo sr. ministro presidente".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o ministro Adolfo Burgos Xavier".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, resolveu o plenário autorizar a execução do ato solicitado, mediante decreto governamental.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.150, relativo à tomada de contas do sr. Marcos Bentes de Carvalho, Prefeito Municipal de Faro, referente ao exercício de 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor, foram lidos na sessão 234a., realizada a 18/11/55, e constam dos autos às fls. 78, 80 e 81.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "O presente processo consubstancia a Tomada de Contas à revelia do sr. Marcos Bentes de Carvalho, prefeito municipal de Faro, no exercício de 1954. Contém os mapas demonstrativos da Receita e Despesa, bem como o Balanço Geral do movimento efetuado durante o referido exercício. Incluída também se encontra a Lei municipal que fixou a Receita e a Despesa pela qual se orientou o administrador na execução da previsão orçamentária. A Seção de Tomada de Contas, encarregada da verificação dos balancetes aponta erros e omissões, numa informação precária, pela qual não podemos nos orientar, visto que não oferece, como era de seu dever, uma conclusão do exame procedido, se satisfatório ou não. Nenhum comprovante das despesas efetuadas se encontra neste processo. Por seu lado essa comprovação não foi requisitada, o que nos impossibilita de firmar opinião sobre a exatidão ou não das contas como se apresentam. Por isso, para que se converta em diligência o presente julgamento, voltando os autos ao dr. auditor preparador, a fim de que obtenha esclarecimento mais objetivo da Seção de Tomada de Contas, bem como requisição da Prefeitura de Faro os comprovantes das despesas efetuadas naquele exercício, para, conclusão do presente processo.

Este é o nosso voto.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência, o julgamento do processo n. 1.150, a fim de que a Auditoria obtenha mais esclarecimentos da Secção de Tomada de Contas, bem como requisito da prefeitura de Faro os comprovantes das despesas efetuadas.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.174, referente à tomada de Contas do sr. Prefeito da Costa Alvaranga, prefeito municipal de Prainha, relativa ao exercício financeiro de 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 234a., realizada a 18-11-55, e constam dos autos às fls. 66, 68 e 69.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier dá o seu voto: — "O processo de Tomada de Contas, à revelia, do sr. Prefeito da Costa Alvaranga, Prefeito Municipal de Prainha, relativa ao exercício de 1954, entrou em julgamento neste Plenário na sessão de 18 do mês em curso, quando o exmo. sr. ministro Presidente designou-me para dar o voto orientador.

Do exame dos autos constata-se que, tendo sido aberta a instrução do processo com o expediente remetido por aquela prefeitura, constante do balanço geral da Receita e Despesa referente ao exercício de 1954, acompanhado dos quadros demonstrativos de credores e devedores e mais relações de haveres que figuram no dito balanço, verifica-se a falta dos documentos a que se refere o parágrafo único do art. 36, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o que impossibilitou a Secção de Tomada de Contas de emitir um parecer conclusivo a respeito das contas apresentadas.

A vista do exposto, e para uma perfeita apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Prainha, voto para que este julgamento seja convertido em diligência, a fim da Auditoria promover a requisição dos aludidos documentos, executando outras diligências que julgar necessária no sentido de completar a instrução do processo, com novo pronunciamento da Secção de Tomada de Contas e apresentando, afinal, um aditivo ao Relatório do dr. Auditor do feito".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Unanimemente, deliberou o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 1.174, a fim de serem requisitados os documentos necessários para completar a instrução do processo.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.790.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo n. 1.790, teve origem no ofício n. 1.266, de 14-11-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato de Olivaldo de Pinho Castro, para os serviços de Auxiliar de Escritório, do Departamento do Pessoal. Acompanhando o ofício, veio o respectivo contrato, revestido das formalidades legais, com a chancela do sr. General Governador, aprovando o contrato. Estabelece a cláusula 3a. que o contratado receberá, como remuneração, a quantia de Cr\$ 1.000,00; a cláusula 4a. — que a duração do contrato será até 31 de dezembro deste ano; e a 5a. — que a despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula 3a., correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 18, verba do Departamento do Pessoal. A Secção de Receita deste Tribunal informa haver a dotação orçamentária de Cr\$ 51.600,00; e a de Despesa, que há saldo suficiente para fazer face ao encargo assumido com o presente contrato. Com o

parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.790.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.791.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.791, originou-se no ofício n. 1.266, de 14-11-55 do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato de Antonio Borges, para os serviços de Guarda Marítima, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea. Veio o contrato revestido das formalidades legais, com a chancela do sr. Governador do Estado, estabelecendo na cláusula terceira, o salário de Cr\$ 1.100,00 para o contratado; a cláusula quarta a duração do contrato até 31 de dezembro do ano corrente; a cláusula quinta — que a despesa correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10-12-54. A Secção de Receita deste Tribunal informa que há a dotação orçamentária de Cr\$ 264.000,00. E a Secção de Despesa, que há saldo suficiente para fazer face ao encargo decorrente do presente contrato. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.791.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.792.

O sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "Consta o presente processo do ofício n. 757-55, de 12-11-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o decreto que transfere na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", subconsignação "Despesas Diversas" para a consignação "Despesas Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", a importância de Cr\$ 375.000,00. O decreto n. 1.898, de 8-11-55, que determina a transferência, está publicado no D. O. n. 18.048, de 9-11-55 (fls. 3). Esse é o decreto que o Executivo envia a este Tribunal para registro".

Com a palavra, o Dr. Procurador lê o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Transferindo-se de transferência dentro da mesma verba, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Nessa forma, unanimemente foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.792.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.793.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: — "O ofício n. 1.271, de 16-11-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo a aposentadoria de Felicidade Negrão Guimarães, no cargo de professor de terceira

entrância, padrão C, lotada no grupo escolar Floriano Peixoto, originou o processo n. 1.793, ora objeto deste julgamento. O decreto do Poder Executivo consta dos autos às fls. 3. No expediente propriamente dito, que originou o ato executivo, temos a petição da interessada (fls. 6), solicitando a aposentadoria. Ao expediente encontra-se anexo a certidão de fls. 7, oferecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de onde se constata a exatidão do tempo de serviço firmado pela interessada, isto é, 32 anos, 4 meses e 17 dias de serviço prestado ao Estado, que, adicionado, na forma do art. 118, da lei n. 749 de 24-12-53, os 3 anos de serviço, visto não ser gozado licença prêmio, perfaz exatamente 35 anos, 4 meses e 17 dias de serviço. Consta, ainda, o parecer do Dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, bem como o despacho do titular do referido Departamento, ambos opinando o despacho do titular do registro, e o despacho do sr. General Governador do Estado, deferindo o pedido. Com o parecer do Dr. Procurador deste Tribunal, é o relatório".

O Dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O relatório esclarece a perfeita legalidade do ato. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Por unanimidade, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.793.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.796.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "O processo n. 1.796, teve origem no ofício n. 765-55, de 17-11-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o decreto que transfere na verba "Executivo", da consignação "Escritório de Representação do Pará", subconsignação "Despesas Diversas", a importância de Cr\$ 30.000,00. O ato executivo (Decreto n. 1.899, de 10-11-55) está publicado no D. O. n. 18.051, de 12-11-55 (fls. 3 dos autos). Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório".

O Dr. Procurador, com a palavra, manifesta o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.796.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 684, referente à prestação de contas do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, por intermédio da Irmã Capello, diretora, do auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado em 1954.

Nos termos da letra "e" Ato n. 5, o Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: — "O processo n. 684, condensa a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 24.000,00 concedido pelo Governo do Estado ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, exercício de 1954. Instrução e preparo completos, constando dos autos pareceres técnicos das Secções de Tomada de Contas, Despesa, e pronunciamento da douta procuradoria, bem como o relatório final da Auditoria. É a exposição".

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Procurador lê o parecer de fls. 46 dos autos.

O Dr. Auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 47 a 48 dos autos.

O sr. ministro presidente, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos se achar necessário. Declara

o Dr. Procurador, nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o sr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao relatório. Diz o Dr. Auditor nada ter a aduzir.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 684, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 503, relativo à tomada de contas do sr. Mario Machado da Silva, prefeito Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 1953.

O Auditor, Dr. Ataualpa Leão, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 503 — Tomada de contas ao sr. Mario Machado da Silva, na qualidade de prefeito municipal de Gurupá, relativamente ao exercício financeiro de 1953. Concluída a instrução e o preparo do processo, foi pedida a citação prevista no art. 52 da lei n. 603, de 20-5-53. O sr. Prefeito municipal de Gurupá remeteu à Auditoria a defesa de direito, no prazo que lhe foi assinado. Minúncias no relatório. Está feita a exposição".

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Procurador lê o parecer de fls. 84 dos autos.

O Dr. Auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 85 a 87 dos autos.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu parecer. Diz o Dr. Procurador que nada tem a aditar.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

De conformidade com a letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier para relator o processo n. 503.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 1.266, referente à prestação de contas da Casa do Filho do Seringueiro, por intermédio do Pe. Celestino de Barros Pereira, diretor do auxílio recebido do Estado, no valor de Cr\$ 24.000,00 em 1954.

O Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 1.266 — relativo a prestação de contas da Casa do Filho do Seringueiro, auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado em 1954. Instrução completa, com documentos e pareceres da Secção de Despesa de Tomada de Contas, e parecer da Procuradoria; contendo, ainda, o relatório final da Auditoria".

O Dr. Procurador, com a palavra, lê o parecer de fls. 22 dos autos.

A seguir, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 23 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se quiser. Diz o Dr. Auditor também nada ter a acrescentar.

Na forma da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 1.266, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E' nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:30 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.